



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.961/2013**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA O QUADRIÊNIO  
2014-2017.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arapiraca, para o período 2014 - 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – ampliar, fortalecer e qualificar os serviços de educação, garantindo educação pública de qualidade;
- II – ampliar, fortalecer e qualificar os serviços públicos de saúde;
- III – promover a articulação constante e permanente com instituições públicas e privadas, formando parcerias que contribuam com a melhoria dos serviços oferecidos à população;
- IV – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, de forma sustentável, com o objetivo de fortalecer a estrutura produtiva, atrair negócio, gerar emprego e renda;
- V – ampliar as obras de urbanização e de saneamento básico, organizar o espaço urbano e o meio ambiente ;
- VI – prevenir a violência e reduzir a criminalidade, em articulação com as demais esferas de governo;
- VII – promover a cidadania, garantir direitos humanos, controlar a desigualdade e valorizar o esporte, o lazer e a cultura;
- VIII – intensificar as relações com os municípios do Agreste Alagoano, a fim de dar solução conjunta à problemas comuns;
- IX – fomentar o desenvolvimento da área rural, com sustentabilidade, com foco no homem do campo; e
- X – implementar ações com foco na eficiência e modernização do aparelho arrecadador e aprimoramento da gestão pública.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Parágrafo único.** As propostas de alteração a que se refere o caput deste artigo, relacionadas aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

serão viabilizados, desde que devidamente apropriados os recursos orçamentários correspondentes.

**Art. 4º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até 15 de abril de cada exercício, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual de Governo – PPG.

**§ 1º** O relatório conterà, no mínimo:

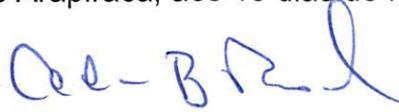
- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e os observados;
- II – demonstrativos, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- III – demonstrativo, por programa, da média alcançada ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**§ 2º** O relatório de que trata o caput desse artigo passará a ser enviado a partir do exercício de 2015.

**Art. 5º** As metas, as ações, os objetivos e as parcerias para cumprir as diretrizes definidas no artigo anterior estão contidas no anexo desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Dept. Administrativo